

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017/2018

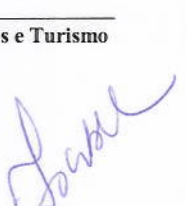
Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 24000.011170-87, SR07886 e do CNPJ n.º 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – São Paulo – Capital – CEP 01233-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária no dia 31/05/2017, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Isabel Cristina Baptista**, CPF n.º 044.257.248-44, abaixo assinado, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 26/06/2017, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** - OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34, que representa também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.936.622/0001-58 e Registro Sindical – Processo n.º 491.149/47, com sede na Rua Afonso Sardinha, n.º 95 – 11º and.- Cj. 114, Lapa/SP – CEP 05076-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/07/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Couros E Peles De São Paulo** – CNPJ n.º 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, n.º 27A – Lapa de Baixo/SP – CEP 05068-050 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 329.302/76, com sede na Rua Miguel Carlos, n.º 45 – 4º andar, Cj. 42 Centro/SP – CEP 01023-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318862, com sede na Av. Senador Queiróz, n.º 605 – 23º andar – cj. 2,312 Centro/SP – CEP 01026-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e**



Ferragens no Estado de São Paulo – CNPJ n.º62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º 25.565/40, com sede na Rua Major Sertório, nº88 – 4º and. Sls 402/403, Vila Buarque/SP – CEP01222-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º61.786.075/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º255.58/40, com sede na Rua Abolição, nº66 – Cj.23 Bela Vista/SP – CEP01319-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/09/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papeleria do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 30.077/44, com sede na Praça Silvio Romero, nº132 – Cj. 72 Tatuapé/SP – CEP03323-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/07/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º46000.019025/99-66, com sede Av. Paulista, nº1009 – 1º andar, Cerqueira César/SP – CEP01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2017; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 309.428/72, com sede na Rua Maranhão, nº598 – 4º andar, Higienópolis/SP – CEP01240-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º24440.048149/90-33, com sede na Rua Rui Barbosa, nº95 – 5º andar - cjs. 51/52, Bela Vista/SP – CEP01326-010– Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, nº79 – 2º and. cj. 21, Centro/SP – CEP01027-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º131.360/54, com sede na Rua da Mooca, nº2316 – Sala 3, Mooca/SP – CEP03104-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º38.876.744/0001-47 e Registro Sindical – Processo n.º240000.001694/90-91, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº455 – Prédio do Fazendeiro - 2º andar Sala 20, Água Branca/SP – CEP05001-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º8877/41, com sede na Rua 24 de Maio, nº35 – 13º andar - cj. 1313,



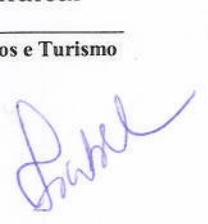
Centro/SP - CEP01041-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24/05/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região** - CNPJ n.º53.082.004/0001-22 e Registro Sindical - Processo n.º321.951/70, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº255 - CONJ. 1211/1212, República/SP - CEP01042-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º62.660.436/0001-64 e Registro Sindical - Processo n.º218.092/57, com sede na Av. 9 de Julho, nº40 - 11º andar - cj. 11 D/F, Bela Vista/SP - CEP01312-900 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/03/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º62.703.368/0001-73 e Registro Sindical - Processo n.º25.555/40, com sede na Av. Paulista, nº1009 - 5º andar, Bela Vista/SP - CEP01311-919 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/04/2017; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º52.807.013/0001-70 e Registro Sindical - Processo n.º202.857/53, com sede na Av. Paulista, nº1499 - 7º andar - cjs. 709/710, Bela Vista/SP - CEP01311-928 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/04/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º62.235.544/0001-90 e Registro Sindical - Processo n.º17.944/41, com sede na Rua Santa Isabel, nº160 - 6º andar, Vila Buarque/SP - CEP01221-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/05/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º59.839.001/0001-77 e Registro Sindical - Processo n.º24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, nº1371 - Planalto Paulista/SP - CEP04063-002 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/08/2016; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º62.803.648/0001-53 e Registro Sindical - Processo n.º212 944 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/02/2017; **Sindicato Dos Comissários De Despachos, Agentes De Carga E Logística Do Estado De São Paulo** - CNPJ n.º61.762.290/0001-03 e Registro Sindical - Processo n.º790.881/49, com sede na Rua Avanhandava, nº126 - 6º andar - cj 60/61, Bela Vista/SP - CEP01306-901 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/06/2016; **Sindicato Das Empresas De Compra, Venda, Locação E Administração De Imóveis Residenciais E Comerciais De São Paulo** - CNPJ n.º60.746.898/0001-73 e Registro Sindical - Processo n.º798.504/1949, com sede na Rua Doutor Bacelar, nº1043 - Vila Clementino/SP - CEP04026-002 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/02/2017; **Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º74.504.861/0001-43 e Registro Sindical - Processo n.º46000.007437/94, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº1132 - Bloco B - Conjunto 805, Vila Leopoldina/SP - CEP05314-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/01/2017; **Sindicato do Comércio Varejista dos**



Feirantes de São Paulo – CNPJ n.º62.216.627/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º 12.524/42, com sede na Av. Senador Queiroz, nº605 – 11º andar - cj 1118, Centro/SP – CEP01026-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2016; **Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º47.463.195/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º25573/40, com sede na Rua Pais de Araújo, nº29 – 11º andar - cj./111/113, Itaim Bibi/SP – CEP04531-090 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/10/2016; **Sindicato Dos Lojistas Do Comércio De São Paulo** – CNPJ n.º62.661.269/0001-76 e Registro Sindical – Processo n.º25.564/40, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº99 – 3º andar, República/SP – CEP01048-100 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/08/2016; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º25.546/40, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº613 – 2º andar – Bela Vista/SP – CEP01317-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/04/2016; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.ºMTIC 904.785/50, com sede na Av. Dr. Vieira de Carvalho, nº115 – 11º andar, República/SP – CEP01210-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/09/2016; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Adamantina e Região** – CNPJ n.º 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º24000.004157/90-48, com sede na Alameda Doutor Armando Sales de Oliveira, nº747 – Centro/SP – CEP17800-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/05/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Andradina** – CNPJ n.º51.103.737/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º24440.040213/89, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues Silva, nº628 – Centro/SP – CEP16901-003 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ n.º43.763.093/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º138.096/60, com sede na Rua Silva Jardim, nº798 – Vila São Paulo/SP – CEP16015-433 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/06/2016; **Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara** – CNPJ n.º43.975.432/0001-20 e Registro Sindical – Processo n.º237.586/1963, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº1.435 – Caixa Postal 130, Centro/SP – CEP14801-320 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ n.º58.251.794/0001-46 e Registro Sindical – Processo n.º4013/1941, com sede na Avenida Ana Costa, nº25 – Gonzaga, Santos/SP – CEP11060-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru** – CNPJ n.º45.029.907/0001-11 e Registro Sindical – Processo n.º L015 P079 A1944, com sede na Av. Nações Unidas, nº17-45 – Vila Santo Antônio, Bauru/SP – CEP17013-035 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** – CNPJ n.º47.081.625/0001-99 e Registro Sindical – Processo



n.º319.603/71, com sede na Av. Benedito Zancaner, nº720 - Jardim do Lago, Catanduva/SP - CEP15801-440 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/03/2017; **Sindicato do Comércio Varejista De Guaratinguetá** - CNPJ n.º 48.554.349/0001-00 e Registro Sindical - Processo n.º000.002.127.02458-8, com sede na Rua Coronel Pires Barbosa, nº190 - Guaratinguetá/SP - CEP12501-280 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/09/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga**- CNPJ n.º49.706.633/0001-09 e Registro Sindical - Processo n.º32.590/42, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº637 - Piso Superior, Itapetininga/SP - CEP18200-009 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/10/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** - CNPJ n.º58.979.667/0001-68 e Registro Sindical - Processo n.º24440.008071/91-13, com sede na Doutor Epitácio Piedade, nº151 - Vila Ophélia, Itapeva/SP - CEP18400-817 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/07/2016; **Sindicato Do Comércio Varejista De Itararé** - CNPJ n.º60.123.635/0001-08 e Registro Sindical - Processo n.º46010.001077/92, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº33 - sala 05, Itararé/SP - CEP18460-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** - CNPJ n.º50.759.661/0001-73 e Registro Sindical - Processo n.º30.916/43, com sede na Rua Rolando D'Amico, nº381 - Vila Assis, Jaú/SP - CEP17210-115 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Lins** - CNPJ n.º48.362.982/0001-98 e Registro Sindical - Processo n.º317150, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº753 - Lins/SP - CEP16400-100 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/07/2016 **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** - CNPJ n.º 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical - Processo n.º25.093, com sede na Av. Internacional, nº1751 - 1º andar, Lucélia/SP - CEP17780-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/09/2016 **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** - CNPJ n.º50.842.194/0001-40 e Registro Sindical - Processo n.º 46000.005046/93-71, com sede na Av. Gonçalves Dias, nº248 - Marília/SP - CEP17501-030 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** - CNPJ n.º60.247.194/0001-56 e Registro Sindical - Processo n.º24000.008627/90-51, com sede na Av. 7 de Setembro, nº1425 - Matão/SP - CEP15990-160 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** - CNPJ n.º59.852.327/0001-34 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.038216/90, com sede na Sete de Setembro, Nº18-45 - Mirassol/SP - CEP15130-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/05/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** - CNPJ n.º 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical - Processo n.º 24512000050/90-88, com sede na Avenida Brasil, nº931 - Cj. 220, Osvaldo Cruz/SP - CEP17700-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis** - CNPJ n.º53.897.583/0001-61 e Registro Sindical



- Processo n.º43.505/44, com sede na Av. Luiz Osório, n.º763 - Penápolis/SP - CEP16300-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/07/2016; **Sindicato Do Comércio Varejista De Presidente Prudente** - CNPJ n.º48.810.436/0001-72 e Registro Sindical - Processo n.º 304.284/76, com sede na Rua Siqueira Campos, n.º602 - Presidente Prudente/SP - CEP19010-061 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/05/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes De Ribeirão Preto** - CNPJ n.º56.015.126/0001-94 e Registro Sindical - Processo n.º107.438/64, com sede Rua Itararé, n.º231 - Jardim Paulista/SP - CEP14090-070 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos** - CNPJ n.º59.621.136/0001-61 e Registro Sindical - Processo n.º1129/45, com sede na Rua Riachuelo, n.º130 - São Carlos/SP - CEP13560-110 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de São José do Rio Pardo** - CNPJ n.º67.156.356/0001-90 e Registro Sindical - Processo n.º46010.002408/92-71, com sede na Rua Campos Salles, n.º856 - Centro/SP - CEP13720-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** - CNPJ n.º60.005.881/0001-65 e Registro Sindical - Processo n.º 33.066/41, com sede na Rua Bernardino de Campos, n.º2976 - 5º Sala 502 - Ed. Rui Barbosa, São José do Rio Preto/SP - CEP15015-300- Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região** - CNPJ n.º50.012.137/0001-34 e Registro Sindical - Processo n.º24000.005679/1991-20, com sede na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, n.º93 - C.P. 286, São Roque/SP - CEP18130-070 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté** - CNPJ n.º 72.308.778/0001-73 e Registro Sindical - Processo n.º163.113/67, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, n.º51 - 6º andar, Taubaté/SP - CEP12020-040 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Tupã** - CNPJ n.º 50.838.382/0001-03 e Registro Sindical - Processo n.º 24440030113-84, com sede na Rua Chavantes, n.º561 - Tupã/SP - CEP17601-180 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/07/2016 celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários dos empregados integrantes da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em **01.05.16**, será aplicado, a partir de **01.05.17**, data-base da categoria profissional, o percentual de reajuste de **3,99%** (três vírgula noventa e nove por cento), encerrando o período compreendido entre **01.05.16** a **30.04.17**, observado ainda o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÕES", da presente norma.



Parágrafo único - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

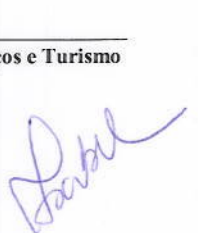
Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.16	1,0399
DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0365
DE 16.06.16 A 15.07.16	1,0331
DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0298
DE 16.08.16 A 15.09.16	1,0264
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0231
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0198
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0164
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0131
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0098
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0065
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0033
A PARTIR DE 16.04.17	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIOS NORMATIVOS".



3ª - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS DA DATA BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e/ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/05/16 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

Aos empregados abrangidos por esta Convenção, ficam assegurados os seguintes salários normativos:

a) Nível Universitário - R\$ 1.938,37 (um mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), mensais, a partir de **01.05.17**;

b) Nível Médio - R\$ 1.384,11 (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) mensais, a partir de **01.05.17**.

5ª - GARANTIA NA ADMISSÃO

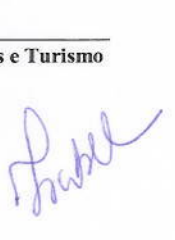
Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 (trinta) dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

7ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.



8ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria n.º 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

9ª - CARTA AVISO DE DISPENSA

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na sua expedição, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, desde que as mesmas estejam em vigor na data da dispensa.

10 - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

11 - READMISSÕES

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

12 - ANOTAÇÕES NA CTPS

O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão.

13 - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

No caso de contratação de mão de obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei n.º 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

Handwritten signature

14 - DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

15 - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados e a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

16 - LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei n.º 10.421/02.

17 - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

18 - AMAMENTAÇÃO

Fica facultado à empresa conceder à empregada, alternativamente ao direito previsto no art. 396 da CLT e desde que por esta solicitada, licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença maternidade e em continuidade à mesma.

Parágrafo primeiro - Face à sua natureza e objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo segundo - A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

20 - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

21 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

22 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras diárias dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão remuneradas com o percentual mínimo de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou com aplicação do adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos empregados da categoria profissional preponderante, das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados filiados ao sindicato, integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção, a favor do **Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo**, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2017, observado o seguinte:

a) Nos meses de **JULHO de 2017; SETEMBRO de 2017; NOVEMBRO de 2017 e JANEIRO de 2018**, no percentual de **3%** (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias **14.08.17; 11.10.17, 11.12.17 e 12.02.18**, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;


b) As contribuições previstas na alínea "a" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário, ou depositadas no Banco Santander - Agência 0235 - Conta Corrente n.º 13 000 679-2, a favor do **Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo**, até as datas acima estabelecidas;

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao ano de 2017, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao **Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo**, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao sindicato profissional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

d) O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização do empregado, manifestada de uma única vez, em atenção ao disposto no art. 545, da CLT. Na ausência da autorização, o empregado deverá apresentar manifestação de oposição, também de uma única vez, devidamente protocolada junto ao **Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo**, em até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

e) O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista na alínea "d" desta cláusula, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação, em até 05 (cinco) dias, a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

f) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.



g) Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo - SINSESP*, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINSESP** deverá ressarcí-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

24 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

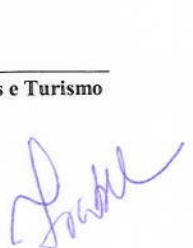
É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com seus empregados, assistidos pelo sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos – “BANCO DE HORAS”, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela correspondente diminuição em igual número em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e os empregados abrangidos.

25 - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a **3%** (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

26 - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados(as) secretários(as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de **01.05.17**, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, **01.05.17**.



27 - CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

28 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615, da CLT.

29 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

30 - ABRANGÊNCIA

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção aplica-se à categoria diferenciada das **Secretárias e Secretários**, regulada pelas Leis nºs 7.377, de 30/09/85 e 9.261, de 10/01/96, em empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e em empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva, com abrangência nos municípios de: *Adamantina, Adolfo, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida D'oeste, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Arujá, Aspásia, Assis, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Caçapava, Cachoeira Paulista, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido*

Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquilha, Cesário Lange, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Dirce Reis, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duarte, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-guaçu, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela D'oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçai, Guaraci, Guarani D'oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzolásia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaracu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indiana, Indaiapurã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipiranga, Ipuã, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeçerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuá, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatinga, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacaré, Jaci, Jacupiranga, Jales, Jambuí, Jandira, Jardinópolis, Jaú, Jariquara, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Lençóis Paulista, Lins, Lorena, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Nanduba, Natividade da Serra, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Parapuã, Pardinho, Pariqueira-açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Piquerobi, Piquete, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves,

Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Sales, Salesópolis, Salmourão, Salto de Pirapora, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Branca, Santa Clara D'oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Carlos, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Roque, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Sorocaba, Sud Mennucci, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiacu, Taiúva, Tanabi, Tapiraí, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem Grande Paulista, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

31 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência **JULHO/2017**.

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.



32 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva para o período de **1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018**, e a data-base da categoria em 1º de maio.

São Paulo, 05 de JULHO de 2017.

Pelo SINSESP



ISABEL CRISTINA BAPTISTA

Presidente

CPF/MF n.º 044.257.248-44

Pela FECOMERCIO SP e demais Sindicatos Patronais subscritores



FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

Advogado

OAB n.º 86.368